

PORTARIA SES Nº 435/2019.

Define e regulamenta o Procedimento Operacional Padrão para pagamento de despesas sem respaldo contratual.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais; e,

Considerando teor do art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe a formalização de instrumento para os contratos administrativos e seus aditamentos, sob pena de nulidade do ato;

Considerando art. 11 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, incluído pela Lei Federal nº 13.658, de 11 de abril de 2018, que considera improbidade administrativa a transferência de recurso à entidade privada em razão da prestação de serviços sem prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congêneres;

Considerando que a nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado desde que não tenha decorrido de ato de má-fé; e,

Considerando que se obriga a Administração a promover a responsabilidade de quem deu causa à prestação de serviço sem respaldo contratual,

RESOLVE:

Artigo 1º - O processo de **pagamento** por serviços prestados **sem respaldo contratual** trata-se de uma **EXCEPCIONALIDADE** e será, necessariamente, instruído com uma declaração do Fiscal do Contrato que normatiza a relação, contendo as razões que justificam o ocorrido.

Artigo 2º –A declaração referida no art. 1º desta Portaria deve ser submetida à autoridade máxima da Unidade onde o serviço é prestado, que se manifestará quanto aos fatos declarados pelo Fiscal, complementando as razões apresentadas com sua análise sobre a essencialidade do serviço e indicando as ações que estão sendo adotadas para regularizar a situação.

§ 1º –A autoridade referida no *caput* deste artigo, independente das razões apresentadas pelo Fiscal e as por si complementadas, **deve autuar expediente próprio visando diligenciar sobre**

os fatos narrados, e acompanhar o andamento das ações que foram informadas como adotadas para regularizar a situação.

§ 2º -O número do expediente referido no parágrafo anterior deve ser informado no processo de pagamento.

§ 3º - Na hipótese de mais de um pagamento por serviços prestados pela mesma empresa, sem respaldo contratual, o andamento atualizado do expediente referido no parágrafo primeiro, bem como o avanço das ações corretivas, devem ser informados.

Artigo 3º – O Ordenador da Despesa Sem Respaldo Contratual deverá registrar no Sistema FPE, aba APONTAMENTO, a integralidade da justificativa constante dos autos.

Artigo 4º – O expediente autuado para diligenciar sobre os fatos narrados e acompanhar o andamento das ações adotadas para a regularização da situação, deverá ser encaminhado ao Departamento Administrativo/Divisão de Gestão de Custos e Controles Especiais, para prosseguimento.

§ 1º – Se, da análise e instrução do processo, forem identificados indícios do exercício irregular das atribuições de servidor público, será instaurado processo para apuração da responsabilidade de quem, por ação ou omissão, tiver dado causa, nos termos da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994 e legislação correlata.

§ 2º - a responsabilidade a ser apurada abrange, inclusive, eventuais multas decorrentes de atraso no recolhimento do INSS, decorrentes da tramitação do processo de pagamento.

Artigo 5º -Ficam revogados a Portaria nº 452/2016, bem como os Memorandos Circulares GAB/SES nº 01/2019 e 02/2019.

Artigo 6º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no mural da SES, localizado no 5º andar do Centro Administrativo do Estado e será distribuída à CAGE – Seccional Saúde e a todas as Unidades Administrativas da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2019.

Arita Bergmann
Secretária da Saúde
Estado do Rio Grande do Sul

Registre-se, Publique-se:

Vera Oliveira
Diretora Administrativa